



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Processo nº 65421/2020

Pregão Eletrônico nº 101/2020

Pastas nº 02

EMENTA: RECURSO CONTRA O RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. ATENDIMENTO AS NORMAS EDITALÍCIAS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do recurso interposto pela licitante **BS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** que entende ser irregular a classificação da empresa **ANGELA DIAS CARVALHO ME**, vez que esta apresentou Certidão Negativa Vencida não sendo possível a concessão de prazo de 05 dias (fls. 346).

A licitante melhor classificada **ANGELA DIAS CARVALHO ME** apresentou **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, informando que é microempresa e conforme previsão em lei pode regularizar a restrição relativa à regularidade fiscal em até 05 (cinco) dias úteis.

O Sr. Pregoeiro manteve a decisão recorrida (fls.350/351).

É o relatório. Opino.

O Edital em sua clausula nona estabelece os requisitos para **HABILITAÇÃO**, sendo que o subitem 9.7.9 preleciona que *“Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal,*

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP
Departamento Jurídico

mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação”, **não podendo a RECORRENTE alegar desconhecimento.**

Destarte, o Decreto nº 8.538/2015 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e outros, em seu artigo 4º, § 1º dispõe que será assegurado prazo de 05 dias úteis (prorrogáveis por igual período) para regularização da documentação:

“Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

*§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”.*

Ora, a licitante melhor classificada apresentou certidão regularizada dentro do prazo legal, em total consonância com o disposto em legislação, razão pela qual não vislumbra-se quaisquer irregularidades no presente caso.

Ante ao exposto, conclui-se pela **impossibilidade jurídica de PROVIMENTO ao recurso**, pugnando-se pela manutenção da decisão e continuidade do certame.

É o Parecer, à consideração superior. Encaminho os autos a Autoridade competente.

Cajati, 19 de novembro de 2020.

Thaís N. Ribeiro

THAÍS NOVAES RIBEIRO

Procuradora Municipal

OAB/SP 375.404